



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 20 de setembro de 2006 - Nº 178

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.363, DE 14 DE Setembro DE 2006

Dispõe sobre a alocação de uma Gerência de Programas Estratégicos na Secretaria de Planejamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 12-A e Anexo Único, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica alocada na Secretaria de Planejamento uma Gerência de Programas Estratégicos, com a finalidade de organização e implementação das medidas necessárias para o regular funcionamento do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí - CORESA.

§ 1º A Gerência de Programas Estratégicos subordina-se tecnicamente e administrativamente à Secretaria de Planejamento.

§ 2º A estrutura funcional da Gerência de Programas Estratégicos compõe-se de um cargo de Gerente de Programas, símbolo DAS-3, e um cargo de Coordenador de Programas, símbolo DAS-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 3441



DECRETO Nº 12.364 DE 19 DE Setembro DE 2007.

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 13.894.000,00.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, Art. 1º e Parágrafo Único da Lei, nº 5.576 de 14 de junho de 2006.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor do Tribunal de Justiça, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Rádio e TV Educativa do Piauí, Secretaria do Desenvolvimento Rural e Secretaria da Administração/Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPÉP, Fundo de Previdência do Estado do Piauí, crédito suplementar no valor de R\$ 13.894.000,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do Excesso de Arrecadação da Fonte 00 - Recursos Ordinários, 12 - Recursos Diretamente Arrecadados e das anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 19 de Setembro de 2007

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO Nº 12.364 de 19/09/2007.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
04101.02081031.188	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE TERESINA	FO	4.4.90.51	00	4.900.000
14204.24122042.082	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	FO	3.1.90.11	00	100.000
14204.24122042.082	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	FO	3.3.90.36	00	160.000
15101.20122042.128	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL	FO	3.1.90.11	00	700.000
15101.20122042.128	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL	FO	3.3.90.39	00	200.000
15101.20802511.265	DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA	FO	3.3.90.14	10	50.000
15101.20802511.265	DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA	FO	3.3.90.30	10	50.000
15101.20802511.265	DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA	FO	3.3.90.39	10	100.000
15101.20805571.275	ADQUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	FO	3.3.90.30	10	2.000.000
21201.10302552.114	IAPEP SAÚDE SUPLEMENTAR	SO	3.3.90.36	12	500.000
21201.10302552.114	IAPEP SAÚDE SUPLEMENTAR	SO	3.3.90.39	12	5.000.000
21203.09272562.176	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR - PODER EXECUTIVO	SO	3.3.90.92	00	134.000
TOTAL					13.894.000

ANULAÇÃO

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 12.364 de 19/09/2007.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
04101.02081032.087	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FO	3.3.90.36	00	200.000
04101.02081032.087	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FO	3.3.90.39	00	1.202.000
04101.02081032.087	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FO	4.4.90.51	00	300.000
04102.02081032.088	COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS	FO	3.3.90.30	00	1.100.000
04102.02081032.088	COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS	FO	3.3.90.36	00	500.000
15101.20122042.128	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL	FO	3.3.90.92	10	200.000
15101.20122042.128	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL	FO	4.4.90.92	00	150.000
15101.20802472.136	CONCESSÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA	FO	4.4.90.51	10	2.000.000
15101.20802511.265	DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA	FO	4.4.90.51	00	150.000
15101.20805451.286	FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTIGRANJEIROS E CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS	FO	4.4.90.52	00	100.000
TOTAL					5.902.000

P. P. 3442 a 3445



DECRETO Nº 12.365, DE 19 DE Setembro DE 2006

Homologa situação de emergência no município de Picos - PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, bem como a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas no atual período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural estiagem (Codar: NE SES-12.401);

CONSIDERANDO o levantamento sistemático da produção agrícola elaborado pelo IBGE e divulgada em julho de 2006 que constatou perdas médias nas principais culturas do município com índices superiores a 50%;

CONSIDERANDO que a Estiagem é um período prolongado de baixa pluviosidade ou sua ausência, em que a perda de umidade do solo é superior a sua reposição;

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonam os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO a precariedade do município afetado em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

CONSIDERANDO que o quadro de estiagem no Estado do Piauí neste ano de 2006 está evoluindo e que o município afetado clama por medidas urgentes e imprescindíveis, especialmente as relacionadas com o abastecimento emergencial de água e distribuição de alimentos, para amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO, ainda a insuficiência de água para o consumo humano e animal nas comunidades rurais afetadas do município;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piauí / Diretoria de Defesa Civil, que constatou "in loco" a ocorrência do desastre, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;